

Ofício Gab. nº 63/2014
Ref.: Projeto de Lei nº 10/2014

Joanópolis, 03 de Fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 10/2014, que pretende reajustar em 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento) os vencimentos de todos os servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Joanópolis. O índice utilizado é do IPCA (IBGE).

Segue o relatório de impacto financeiro que comprova a disponibilidade a partir do mês de Janeiro.

Solicitamos a esta edilidade, **URGÊNCIA** na apreciação do referido projeto.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Primo Giovani Poli Del Vechio
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Projeto de Lei nº 10
De 03 de fevereiro de 2014

“Reajusta em 5,91% os vencimentos de todos os servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Joanópolis e dá outras providências”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 5,91%, (cinco vírgula virgula noventa e um por cento) aplicando o índice IPCA (IBGE) aos vencimentos dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo da Estância Turística de Joanópolis, inclusive inativos, pensionistas, horistas e empregos comissionados, a título de revisão geral anual.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 03 de fevereiro de 2014.

Adauto Batista Oliveira
Prefeito

Projeto de Lei nº 10/2014
Poder Executivo
Autógrafo nº 03/2014

“Reajusta em 5,91% os vencimentos de todos os servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os subsídios dos agentes políticos do Município de Joanópolis e dá outras providências”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 5,91%, (cinco vírgula noventa e um por cento), aplicando-se o índice IPCA (IBGE), os vencimentos dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo da Estância Turística de Joanópolis, inclusive inativos, pensionistas, horistas, empregos comissionados e os subsídios dos agentes políticos, a título de revisão geral anual nos termos do art. 37, inciso X, da CF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 12 de fevereiro de 2014.

Primo Giovanni Poli Del Vechio
Presidente da Câmara

Cristiano Benedito
Vice-Presidente

Genyson Pereira Farias
Secretário